



Poder Executivo Ministério da Educação
 Fundação Universidade do Amazonas
 Universidade Federal do Amazonas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
 Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia

Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

RECEBIDO EM: 15/08/2019
 POR: Juliane Fragata

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

| | |
|-------------------|---|
| Edital nº: | 038/2019 |
| Unidade Acadêmica | ICSEZ Parintins |
| Departamento | Zootecnia |
| Área: | Código: 3819ICSEZ02 Microbiologia Zootécnica, Tecnologia de Produtos de Origem Animal (TPOA) e Higiene Animal. |

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura () Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição ()
 ou

Etapa:

Prova Escrita () Prova Didática () Prova de Títulos () Resultado Final ()

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Eu, Jucelane Salvino de Lima, candidata do Concurso Público para professor Adjunto, DE, código de vaga 3819ICSEZ02, Área de Zootecnia e Subárea Microbiologia Zootécnica, Tecnologia de Produtos de Origem Animal (TPOA) e Higiene Animal regulamentado pelo edital "EDITAL Nº 38/2019 de 24 de abril de 2019, com número de inscrição 103, venho por meio deste, interpor recurso para revisão de minha nota da prova didática realizada no dia 12 de agosto de 2019 nas dependências do Bloco 3 da UFAM, campus Parintins perante a banca examinadora designada pela comissão; interpondo recurso contrário ao resultado da prova didática para a vaga mencionada, pelos fatos a seguir relatados.

Primeiramente, consta na Resolução nº 026/2008 - CONSUNI que regulamenta o concurso, **Seção II, Da Prova didática, art. 38**, que a prova didática consistirá de aula teórica

Recebido em
 15/08/2019
 14:41
 [Assinatura]

[Assinatura]

a ser exposta pelo candidato devendo versar sobre o tema sorteado da lista de temas do concurso; fato este atendido por mim enquanto candidata, em consonância, com tema 8- Aproveitamento dos excedentes e subprodutos de origem animal.

Em sucessão, consta na Resolução nº 026/2008 - CONSUNI que regulamenta o concurso, **Seção II, Da Prova didática, § 2 do Art. 38**, que a prova didática - o não comparecimento ao ato do sorteio do tema ou à hora marcada para o início da Prova Didática, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato; logo, observa-se minha presença na referidas etapas, já no local e horário designado pela banca examinadora, em consonância com o exigido.

Consta na Resolução nº 026/2008 - CONSUNI que regulamenta o concurso, **Seção II, Da Prova didática, Art. 39** - Caberá ao candidato decidir sobre a didática a ser utilizadas na abordagem e na apresentação do tema sorteado, sendo-lhe facultado o uso de recursos audiovisuais que entender necessário; desta forma, fica evidente que o candidato tem autonomia para utilizar sua abordagem e forma de apresentação.

Em suma e na Resolução nº 026/2008 - CONSUNI que regulamenta o concurso, **Seção II, Da Prova didática, Art. 40** - A prova didática terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos; exigência atendida perfeitamente; em minha aula pela gravação solicitada.

Na Resolução nº 026/2008 - CONSUNI que regulamenta o concurso, **Seção II, Da Prova didática, Art. 41** - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar a cada um dos membros da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula, fato atendido perfeitamente, em consonância com o exigido em sua totalidade, além do anexo, que fique registrado, um exercício de fixação de aprendizagem para os discentes; objetivando que o tema seja revisado posteriormente, com maior capacidade de fixação de aprendizagem e a fim de despertar o interesse dos discentes pelo tema; o que resulta em maior conhecimento adquirido.

Frise-se neste critério, revisão da nota obtida; salientando que minhas apelações têm o objetivo de melhorar a pontuação obtida e não de confrontar veementemente o julgamento da banca julgadora/ avaliadora. Deste modo, neste critério, como o plano foi elaborado e entregue bem feito, pede reconsiderar esta nota; pois acerca da execução seja de acordo com critério do candidato e esta foi realizada, necessariamente em ordem sequencial, uma vez que ao executar poderia ser em conformidade do candidato/apelante, deste que o cumprimento do plano seja realizado, como se pode observar na solicitada gravação.

Segundo a Resolução nº 026/2008 - CONSUNI que regulamenta o concurso, **Seção II, Da Prova didática, Art. 41**. Consta na avaliação da Prova Didática serão considerados os seguintes critérios: Além dos já atendidos durante esta etapa do certame.

- I. Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado;
- II. Objetividade;
- III. Domínio do tema;
- IV. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;

V. Adequação da exposição ao tempo previsto.

Nestes termos, de acordo com as notas atribuídas, houve uma diferença nas avaliações, com 7,40 (de apenas um dos avaliados) o que denota caráter não eliminatório da etapa; divergindo das notas atribuídas das demais notas, 5,90 e 5,86. Mesmo que os avaliadores tenham autonomia, no entanto, a subjetividade, não deve ser pormenor a relevância e adequação para os critérios alavancados da aula exposta, como revela a gravação e argumento a seguir. Nestes termos, peço respeitosamente, deferimento do interposto, para aumento da nota atribuída neste critério.

Acerca do critério I, venho através deste enfatizar respeitosamente, apenas meu pedido de reconsideração da nota obtida, haja vista, acredita-se que a aula foi conduzida consolidando principais conceitos e ideias primordiais, comumente, movimentando-se e conduzindo a aula, por mim, nos padrões adequados, impreterivelmente, com movimentos hora para frente da sala, visando chamar a atenção para o que esta sendo elucidado e evitar manter-se estática durante a aula, além disso, fez-se uso de gestos adequados, com linguagem corporal correta e clara. Enfatizando pontos mais relevantes e demonstrando de forma elucidada e contextualizada, coerente com o conteúdo. Nestes termos, peço ajuste deste critério, visando obtenção de maior pontuação na nota.

No critério II, ressalta-se apenas interesse rever a baixa pontuação, respeitosamente; este pedido versa apenas neste sentido, enquanto candidata /professora, foi demonstrada segurança acerca dos conteúdos expostos sobre o tema exigido, revelando conhecer os princípios fundamentais e ideias relevantes, ilustrando e esclarecendo-as; com analogias adequadas, com zelo, visando enriquecer os conteúdos abordados.

No critério III, ressalta-se apenas interesse aumento da pontuação, pedido este feito por mim, gentil e respeitosamente. Os recursos utilizados por mim foram para estimular e facilitar a compreensão do tema elucidado e abordado, executados com demonstração desses meios de ensino ajustados ao conteúdo da aula, na forma sequencial do assunto no momento mencionado pelos slides; além disso, a melhor compreensão do aproveitamento dos excedentes e subprodutos de origem animal, quando apresentado (com elucidação do subproduto de locais) provavelmente chamar atenção dos alunos; mantendo sua real atenção para aula com uso desses recursos, não menos importante, que evidentemente na gravação, foi realizado. Fazendo ressalva, o uso de recursos e procedimentos, além dos convencionais (áudio visuais, data show), claro que, de grande importância, foi incentivado e visa promover melhor aprendizagem e interesse dos discentes para aprofundar o assunto e despertar para curiosidade e participação efetiva dos alunos, sendo esta, única e exclusiva pretensão por mim, quando demonstrada outros recursos no tempo abordado. Deste modo, peço reconsideração da baixa pontuação da questão interposta deste critério.

No critério IV, observa-se atendido em sua totalidade, com ordem sequencial adequada ao plano de aula entregue, inclusive reescrito ao ir ao quadro branco refazer os tópicos abordados na arguição, e fluxogramas, com desenvoltura e adequação em torno do

plano, com desenvoltura compatível e engajada em repassar o conteúdo em sua totalidade; além disso, o exercício avaliativo da aula oferece condições para o aluno demonstrar o que aprendeu e rever assuntos abordados, além disso, aprofundar posteriormente, revisando e pesquisando acerca do assunto abordado, além da sala de aula, facilitando fixação da aprendizagem. Nestes termos, peço respeitosamente, deferimento do quesito interposto, para aumento da nota atribuída neste critério.

No critério V. adequação da exposição ao tempo previsto, quesito cumprido rigorosamente pela gravação; com domínio do tempo pautado nas divisões e subdivisões do conteúdo do tema, para melhor aproveitamento do tempo de exposição de forma metódica e sistemática, com todos os assuntos no tempo de exigido e permitido, conforme preconiza **o Artigo 40 da Resolução Nº 026/2008, 30 de setembro de 2008.** (“Art. 40 - A prova didática terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos”). Diante do exposto, solicito correção com acréscimo de pontuação no desenvolvimento adequação da exposição ao tempo previsto. Convicta também da adequação exposta do plano, aula e arguição realizada, segundo a gravação, em consonância com as normas regulamentadas pela resolução, solicito retificação da pontuação atribuída.

Por fim, acredito nos princípios regidos pela administração pública, como isonomia, publicidade, moralidade, ética e na razoabilidade. Sendo assim, e com base no EDITAL Nº. 038 de 24 de abril de 2019 e RESOLUÇÃO Nº 026/2008, gostaria que, além da consideração dos critérios levantados por mim, a comissão de avaliação reconsidere minha nota, ponderando os critérios embasados, sendo digna de permitir-me; aprovação nesta etapa do concurso; Convicta também da adequação do plano, aula e arguição realizada, segundo a gravação, em consonância com as normas regulamentadas pela resolução, peço deferimento.

Cidade de Parintins, 15 de Agosto de 2019.

Assinatura do Interessado:

Jerolane Salema de Lima

Lima